CONTRATO Nº 130.2021.02.9.017

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E DE OUTRO LADO A EMPRESA J.C.P. PRADO COMERCIO EIRELI, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.838.793/0001-73, com sede à Praca Eloy Simões nº 751, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4975672 PC/PA, inscrito no CPF/MF n° 783.670.422-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, s/n°, Bairro Esperança, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J.C.P. PRADO COMERCIO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.254.778/0001-05 sediada a Rua Hernani Lameira, nº 1104, Bairro Pirapora, Castanhal - Pará, neste ato representado pelo Sr. JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 1600227 PC/PA e CPF nº 440.355.432-68, residente e domiciliado à Rua Francisco Alves, nº 909, Bairro Caiçara, Castanhal - Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 02 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho 1993, e as exigências acima citada e mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública com o Objetivo de Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Alenquer Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE | J.C.P. PRADO COMERCIO EIRELI CNPJ: 21.254.778/0001-05 | | PREÇO TOTAL | |
|------|----------------------|-------|------------|--|------|-------------|----------|
| 5 | arruelas 5/8 | und | 700 | R\$ | 0,79 | R\$ | 553,00 |
| 9 | Cabo duplex de 10 mm | m | 3000 | R\$ | 2,81 | R\$ | 8.430,00 |



ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

| 10 | Cabo flexível 10,0 mm | m | 2000 | R\$ | 9,56 | R\$ | 19.120,00 |
|----|---|-----|------|-----|--------|-----|-----------|
| 13 | Cabo flexível 4,0 mm | m | 3000 | R\$ | 3,90 | R\$ | 11.700,00 |
| 15 | Cabo quadriplex de 10 mm | m | 3000 | R\$ | 6,28 | R\$ | 18.840,00 |
| 16 | Cabo quadriplex de 16 mm | m | 3000 | R\$ | 9,38 | R\$ | 28.140,00 |
| 17 | Cabo quadriplex de 25 mm | m | 2000 | R\$ | 16,61 | R\$ | 33.220,00 |
| 18 | Cabo triplex de 10 mm | m | 3000 | R\$ | 4,49 | R\$ | 13.470,00 |
| 19 | Cabo triplex de 16 mm | m | 3000 | R\$ | 6,50 | R\$ | 19.500,00 |
| 21 | Capacete com Aba amarelo | und | 4 | R\$ | 16,31 | R\$ | 65,24 |
| 22 | Chave contactora bifasica | und | 12 | R\$ | 60,45 | R\$ | 725,40 |
| 23 | Chave contactora trifasica | und | 12 | R\$ | 76,64 | R\$ | 919,68 |
| 24 | Cinto para eletricista | und | 1 | R\$ | 154,97 | R\$ | 154,97 |
| 26 | Conector perfurante 6,0x10mm | und | 600 | R\$ | 6,74 | R\$ | 4.044,00 |
| 27 | Disjuntor bipolar de 40 amperes | und | 18 | R\$ | 33,40 | R\$ | 601,20 |
| 28 | Disjuntor mofuso trifásico de 125 amperes | und | 6 | R\$ | 269,18 | R\$ | 1.615,08 |
| 29 | Disjuntor mofuso trifásico de 150 amperes | und | 6 | R\$ | 400,00 | R\$ | 2.400,00 |
| 48 | Luminária completa LED de 50 watts | und | 120 | R\$ | 172,50 | R\$ | 20.700,00 |
| 52 | Parafuso galvanizado 200 d=5/8 | und | 350 | R\$ | 10,99 | R\$ | 3.846,50 |
| 54 | Porca galvanizada 5/8 | und | 500 | R\$ | 0,90 | R\$ | 450,00 |
| 56 | Poste galvanizado de 7 metros | und | 30 | R\$ | 639,56 | R\$ | 19.186,80 |
| 58 | Projetor para lâmpada de 400 watts (refletor) | und | 30 | R\$ | 72,32 | R\$ | 2.169,60 |
| 59 | Reator de vapor de sodio de 1000 watts | und | 150 | R\$ | 334,80 | R\$ | 50.220,00 |
| 65 | Transformador bivolt de 3000 watts | und | 12 | R\$ | 263,98 | R\$ | 3.167,76 |

R\$ 263.239,23

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços do fornecimento são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 263.239,23 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- **3.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento dos produtos, contado a partir do recebimento da autorização da Ordem de Compra expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE ALENQUER/PA.
- **3.2.** Entregar os produtos/objeto licitado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço/fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Alenquer.

3.3. Caso o quinto dia recaia em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Alenquer, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº **17-2021-PMA**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s) será da data da assinatura a **31/12/2021** conforme dotação orçamentaria, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro dia e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- **7.1.** Fornecer a CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;
- **7.2.** Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais:
- **7.3.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- **7.4.** Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- **7.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;
- 7.6. Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE

quando em trabalho na Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

- **7.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
- **7.8.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos produtos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- **7.9.** Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, no fornecimento dos produtos contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- **7.10.** Fornecer os materiais no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Alenquer.
- **7.11.** Caso o quinto dia recaia em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Alenquer, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil subsequente.
- **7.12.** Substituir, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato todo e qualquer produto entregue com alteração em sua composição ou sem condições de uso, assim como, os produtos que apresentarem danos físicos em suas embalagens, deteriorados, rasgados, esfarelados, molhados, mofados, sujos, furados, enfim, em desacordo com suas embalagens originais;
- **7.13.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, conforme descrições expressas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- **8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das condições de fornecimento do objeto contratado, bem como pela atestação do fornecimento dos produtos entregues à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, segundo a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências que julgar relevantes:
- **8.1.2.** Colocar à disposição da CONTRATADA e de seus funcionários todos os esclarecimentos solicitados e dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA quando esta os solicitar, bem como prestar as informações necessárias para a perfeita execução do fornecimento objeto deste instrumento;

- **8.1.3.** Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante os fornecimentos dos produtos;
- **8.1.4.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- **8.1.5.** Acompanhar o fornecimento dos produtos e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- **8.1.6.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada de acordo com as cláusulas contratuais e em consonância com proposta adjudicada e homologada;
- **8.1.7.** Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;
- **8.1.8.** Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto com os colaboradores do fornecedor;
- **8.1.9.** Facilitar o acesso do preposto da CONTRATADA e demais colaboradores da licitante às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE ALENQUER para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** O fornecimento objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.
- **9.2.** O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.
- **9.3.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a) FRANCINEI DIONIZIO ALENCAR, RG: 5745779 PC/PA e CPF: 944.937.742-15 à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.
- **9.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **9.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A despesa e os recursos com o fornecimento dos itens de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

25.751.0003.2.201 – Manutenção do Fundo Municipal de Iluminação Publica

33.90.30.00 - Material de Consumo

33.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico

Fonte de Recurso: 10900000 - Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será realizado por meio da retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada à regularidade de sua situação fiscal.
- **12.2.** Após o fornecimento dos materiais elétricos a CONTRATADA apresentará para fins de pagamento, as seguintes documentações válidas:
 - **12.2.1.** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE:
 - 12.2.2. Certidão de Regularidade Junto ao FGTS;
 - **12.2.3.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - **12.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - **12.2.5.** Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);
 - 12.2.6. Certidão Negativa (Município);
 - **12.2.7.** Ateste do fiscal do contrato.
- **12.3.** Em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA, situado na PRAÇA ELOY SIMÕES, Nº 751, CENTRO, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia contado da entrega dos documentos.
- **12.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA, poderá recusar o pagamento se no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas no objeto licitado;
- **12.5.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora,

nos termos deste Pregão, quando for constatado que os produtos entregues divergem das especificações contidas no termo de referência e da proposta apresentada pela contratada;

- **12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento:
- **12.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) / 365 = I = (6/100)/365 = I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à CONTRATADA e CONTRATANTE, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
- **13.2.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
- **13.3.** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula segunda não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- **13.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual,

deverá ser precedida de provas documentais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- **14.1.** No interesse da Administração (CONTRATANTE), o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.° 8.666/93.
 - **14.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
 - **14.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços **017-2021-PMA**, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:
 - **15.1.1.** Advertência, consistente na admoestação formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **15.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
 - **15.1.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela PMA;
 - **15.1.4.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela PMA
 - **15.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA.

- **15.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 15.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 15.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.4. Fizer declaração falsa;
- 15.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.2.7. Não celebrar o contrato;
- 15.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.2.9. Apresentar documentação falsa.
- **15.3.** Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- **15.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 15.1. e 15.2. e seus subitens da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **15.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alenquer poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, havendo, assim, possibilidade de desconto das multas nos pagamentos a serem efetuados à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- **16.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **16.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **16.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este contrato está vinculado a ata de registro de preço e aos termos deste Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº **017-2021-PMA** e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- **18.1.** As questões decorrentes do fornecimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ALENQUER PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **18.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

CNPJ: 04.838.793/0001-73

HEVERTON DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J.C.P. PRADO COMERCIO EIRELI CNPJ: 21.254.778/0001-05 JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO CPF: 440.355.432-68

CONTRATADO

| Testemunh | nas: | | |
|-----------|------|------|--|
| 1) | | | |
| CPF: | | | |
| 2) | | | |
| CPF: | | | |